



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 5093/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **EMPRESA J.C.FORGEARINI & CIA LTDA**, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 2978/2020.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA J.C.FORGEARINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.423.661/0001-58, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 724, Centro de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de gêneros alimentícios para montagem 770 (setecentos e setenta) cestas básicas que serão distribuídas, conforme a necessidade dos usuários de baixa renda, previamente cadastradas na Secretaria Municipal da Assistência Social, durante o período da pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos de gêneros alimentícios das cestas básicas que serão objeto deste contrato estão descrito na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	1540	Kg	Arroz (2 Kg)	4,38	3.372,60
02	770	Kg	Feijão Tipo 1	4,79	3.688,30
03	770	UN	Óleo de Soja 900 ml	3,99	3.072,30
04	770	UN	Café Torrado e Moído 250g	3,99	3.072,30
05	770	UN	Molho de tomate refogado e peneirado – sache 340g	1,29	993,30
06	770	KG	Farinha de Trigo Especial	2,24	1.724,80
07	770	KG	Farinha de milho media	1,79	1.378,30
08	770	KG	Sal moído de cozinha	0,85	654,50
09	770	Pct	Bolacha salgada tipo cream cracker 360g	2,99	2.302,30
				TOTAL	20.258,70



DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: Pela aquisição dos gêneros alimentícios o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 20.258,70** (Vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega dos gêneros Alimentícios. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente contrato, será utilizado o recurso de Enfrentamento de Emergência do Covid -19, através da seguinte **Dotação Orçamentária:**

- Projeto Atividade nº 2.250 (Enfrentamento de Emergência do Covid-19);
Elemento de Despesa nº 33.90.32-05; Reduzido CRIAR e Recurso nº 01.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 2



a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e seu termino ocorrerá a partir da entrega total dos gêneros alimentos descritos na tabela da Cláusula Segunda do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do **Sr. Sterner Camargo de Oliveira**, inscrito no CPF nº 030.847.920-38, residente e domiciliado à XV de Novembro, nº 556, apto 14, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-00, sendo que atuará como Gestora do Contrato a Sra. **Zoé da Aparecida Assunção Silveira**, CPF nº 232.039.350-15, residente e domiciliada à Rua Borges de Medeiros, nº 1402, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2978/2020**

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 14 de abril de 2020.


Empresa J.C.Forgearini & Cia Ltda.
Contratada


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal